MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - OBJETO

1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Marfrig Global Foods S.A. ("Marfrig" ou "Companhia"), definir seu papel, determinar as responsabilidades dos Comitês de Assessoramento ao Conselho e disciplinar o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

II - MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Marfrig e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo. É órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa a estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e missão, zelando pelo seu aprimoramento.

III - COMPOSIÇÃO

- **3.** O Conselho, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 07 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida reeleições.
- **4.** Os membros do Conselho de Administração são investidos nos respectivos cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02; e (iii) do termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções

até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

- **5.** No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.
- **6.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.
- **7.** Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

IV - COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **8.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês de Assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.
- **9.** Encontram-se instalados os seguintes Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração: a) Comitê de Auditoria; b) Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos; c) Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos. São instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e

abrangência analítica. Os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração contam com regimento interno próprio.

V – ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **10.** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:
 - I. Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
 - Zelar pelo interesse da Companhia, no sentido de agregar valor a todos os acionistas e stakeholders;
 - III. Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
 - IV. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
 - V. Formular diretrizes para a orientação geral da Companhia e das Controladas;
 - VI. Aprovar orçamentos;
 - VII. Acompanhar e cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
 - VIII. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

VI – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **11.** Nos termos do Estatuto Social da Marfrig Global Foods S.A, compete ao Conselho:
 - I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
 - III. Estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato:
 - IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
 - V. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
 - VI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
 - VII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - VIII. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
 - IX. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

- X. Autorizar a emissão de ações da Companhia fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- XV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- XVI. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures;

- XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- XVIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido no Estatuto Social da Companhia;
- XIX. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- XX. Autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia;
- XXI. Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia;
- XXII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- XXIII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da

oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXIV. Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

VII – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12. É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:
 - Atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
 - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - III. Informar ao Conselho quaisquer outros Conselhos (Administração) de que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;
 - IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
 - V. Declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
 - VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

VII. Tomar conhecimento do Manual Anticorrupção da Companhia e demais instrumentos atinentes ao Compliance.

VIII – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **13.** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas:
 - I. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros;
 - II. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - III. Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (stakeholders);
 - IV. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade;

IX - SESSÕES EXECUTIVAS

14. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão.

Parágrafo primeiro: A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

Parágrafo segundo: As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

IX – VACÂNCIA

- **15.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no Estatuto Social da Companhia.
- **16.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

X - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **17.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.
- **18.** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho;

- **19.** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem;
- **20.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.
- **21.** Conselho terá preferencialmente, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias por ano realizadas nas segundas terças-feiras dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social e as demais em datas a serem definidas pelo Presidente do Conselho de Administração.
- **22.** As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. Por motivo de justificada urgência, as reuniões poderão ser realizadas no mesmo dia de sua convocação, por conferência telefônica, videoconferência, email ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 23. O Presidente do Conselho designará um Secretário de Governança, que terá as seguintes atribuições: (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; (iii) encaminhar, em até 3 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada Conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates; (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e (v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.
- 24. O Conselho reunir-se-á anualmente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho fornecer

esclarecimento e informações solicitados pelo Conselho Fiscal relativos à sua função fiscalizadora.

XI – DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

- **25.** Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade;
- **26.** As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho:
- **27.** No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.
- 28. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho devem ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas das reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão divulgados, arquivados na Junta Comercial e publicados. Os Conselheiros reunidos poderão deliberar que determinada ata, por conta da sensibilidade estratégica e confidencialidade dos assuntos envolvidos, não será divulgada mas tão somente arquivada na sede da Companhia;

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social.
- **30.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.